

RESOLUÇÃO CA Nº/2024

Altera o Art. 6º da Resolução CA nº 008/2012, de modo a atualizar o regramento do pagamento de pró-labore dos Programas de Atendimento à Sociedade – PAS.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.500, de 5 de agosto de 1996, que autorizou as Instituições de Ensino Superior a prestarem serviços e/ou produzirem bens para terceiros, bem como repassarem aos seus servidores parte da receita decorrente dos valores arrecadados pelos serviços prestados;

CONSIDERANDO a nova redação do Art. 1º da Lei nº 11.500, dada pelo Art. nº 68 da Lei 20.933 de 17 de dezembro de 2021, que dispôs sobre os parâmetros de financiamento das Universidades Públicas Estaduais do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução CA nº 008/2012 e suas alterações, que estabeleceu normas para a execução de Programas de Atendimento à Sociedade – PAS;

CONSIDERANDO que a Universidade tem por princípios a eficiência, probidade e racionalização na gestão dos recursos;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam alterados o Art. 6º da Resolução CA Nº 008/2012, seus incisos e parágrafos, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Os servidores que efetivamente participarem das atividades do PAS poderão ser remunerados a título de pró-labore, cuja despesa, inclusive de coordenação, deverá integrar o plano de aplicação, obedecida a legislação vigente.

§1 Os vencimentos recebidos pelos componentes do Programa de Atendimento à Sociedade estarão limitados ao teto constitucional, já considerando seu salário básico, mensal e individual, acrescido de TIDE e Titulação, se houver.

§2 O pagamento a título de pró-labore não poderá comprometer o equilíbrio orçamentário-financeiro do plano de aplicação, a exequibilidade do projeto ou impedir o autofinanciamento do Programa de Atendimento à Sociedade, consumindo recursos necessários à compra de insumos, materiais, contratação de serviços e manutenção de equipamentos – condição a ser atestada pela unidade proponente.

§3 O pagamento a título de pró-labore poderá ser reduzido a qualquer tempo, por solicitação da unidade proponente.

§4 A porcentagem de remuneração, a título de pró-labore, deverá ser compatível com a complexidade dos serviços prestados.”

Art. 2º Todos os demais artigos, incisos e parágrafos da Resolução CA nº 008/2012 com suas alterações permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NN de NNNN de 2024.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

RESOLUÇÃO CU Nº/2024

Altera o Art. 1º da Resolução CU nº 80/1997, de modo a atualizar o regramento do pagamento de pró-labore das Atividades de Prestação de Serviço e toma outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.500, de 5 de agosto de 1996, que autorizou as Instituições de Ensino Superior a prestarem serviços e/ou produzirem bens para terceiros, bem como repassarem aos seus servidores parte da receita decorrente dos valores arrecadados pelos serviços prestados;

CONSIDERANDO a nova redação do Art. 1º da Lei nº 11.500, dada pelo Art. nº 68 da Lei 20.933 de 17 de dezembro de 2021, que dispôs sobre os parâmetros de financiamento das Universidades Públicas Estaduais do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução CU nº 80/1997, que aprovou as diretrizes gerais das atividades de prestação de serviço;

CONSIDERANDO que a Universidade tem por princípios a eficiência, probidade e racionalização na gestão dos recursos;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam alterados o Art. 1º das Diretrizes Gerais e Regulamentação das Atividades de Prestação de Serviço presentes na Resolução CU nº 80/1997, assim como seus incisos e parágrafos, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Universidade Estadual de Londrina fica autorizada a repassar aos seus servidores, inclusive por meio de Fundação de Apoio, parte da receita decorrente de valores arrecadados através da prestação de serviços e/ou produção de bens para terceiros, a título de pró-labore, nos termos da presente Resolução.

§1 As atividades de prestação de serviços referem-se ao desenvolvimento de produtos, processos, sistemas, tecnologias ou assessoria, consultoria, orientação, treinamento de pessoal ou a outra atividade de natureza acadêmica, técnico-científica ou cultural de domínio das IES e de interesse para o desenvolvimento do Estado.

§2 A UEL poderá utilizar as Fundações de Apoio para a gestão administrativa, sendo vedada a subcontratação do objeto fim do contrato de prestação de serviços.

§3 Caberá ao Conselho de Administração disciplinar os limites e condicionantes do pagamento a título de pró-labore, observada a legislação vigente.”

Art. 2º Compete ao Gabinete da Reitoria a nomeação de comissão para atualização das Diretrizes Gerais e a Regulamentação das Atividades de Prestação de Serviços da universidade, cujo objeto de discussão não se limite à atualização das Resoluções CU nº 80/1997 e CA nº 008/2012, mas que abarque, também, a regulação das permissões trazidas pelo Art. 2º da Lei nº 19.594 de 12 de julho de 2018, que alterou e incluiu dispositivos na Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997.

Parágrafo único: A comissão será nomeada por portaria da Reitoria, sob a presidência da Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade.

Art. 3º Todos os demais artigos, incisos e parágrafos da Resolução CU nº 80/1997 permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NN de NNNN de 2024.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora